

DESPACHO DECISÓRIO



Processo Nº 4799/2014-0

Pregão Presidencial Nº007/2014

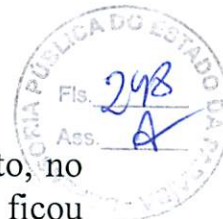
Vistos e etc.

Pelo teor o que consta na ata da sessão pública realizada no dia 11 de dezembro de 2014, verificou-se que ambas as empresas licitantes apresentaram pendências quanto à documentação do item 6.10.2, do Edital. Sendo assim, entendeu o pregoeiro, em observância dos princípios da celeridade processual e da economicidade, que norteiam a Administração Pública, evitando a declaração de inabilitação das licitantes, e assim permitir que as mesmas regularizassem as pendências evidenciadas, por ofertar um prazo de 24 horas para tanto. Agido assim, procurou tratar de forma isonômica a ambas as empresas, com o fim principal de dar continuidade ao certame sem causar prejuízos ao atendimento urgente e emergencial da necessidade da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, quanto à execução do projeto de instalação e construção da subestação de 150 kVA.

Em tempo hábil, as empresas apresentaram a documentação requisitada. É o caso de registrar, por oportuno, que o representante da empresa Tempo e Engenharia LTDA, ao entregar a referida documentação, questionou o fato da empresa adversária não ter a inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado da Paraíba - CCICMS, fato esse de conhecimento do pregoeiro, que de plano não acatou os argumentos suscitados, uma vez que o Regulamento do ICMS/PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de Junho 1997, e suas alterações, não mais exige inscrição para o ramo da construção civil, consoante a revogação do art. 524, do Decreto nº 32.018/11, publicado no DOE/PB de 24/12/2011.

O serviço a ser executado caracteriza-se como sendo de construção civil, tanto é verdade que o § 1º do art. 523 do mencionado Decreto elenca as atividades as quais se entende por obra de construção civil, dentre elas a prevista no seu inciso VI: "**Execução de obras elétricas**".

Por tudo exposto, decide este pregoeiro pela habilitação da empresa **DISKLUZ Engenharia e Construções LTDA**, aceitando a proposta ofertada no valor de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), e, por conseguinte, adjudicar-lhe o objeto da licitação.



Publique-se na forma da Lei o resumo, através de extrato, no Diário Oficial da União, a partir de quando surtira os efeitos do que ficou decidido da sessão primitiva.

Após as formalidades de praxe, à autoridade superior para análise e deliberação de todo o conteúdo do certame, para efeito de tomar as decisões pertinentes, e, por fim, homologar o procedimento, se assim for de seu entendimento.

João Pessoa/PB, 12 de dezembro de 2014.

Holdermes Bezerra Chaves Filho

Pregoeiro

Mat: 170.450-8